

3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Instrução Normativa n.º 64, de 11 de novembro de 2025, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções de baixo impacto ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos entornos de reservatórios artificiais destinados à geração de energia ou abastecimento público, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, e; regulamenta a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais-PACUERA.

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.020.097-8.

## RESOLVE

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho-GT com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial-PACUERA, da CGH TURVO, no município de Turvo.

I - Maria do Rocio Lacerda Rocha – GELI/DLE/PACUERA;  
II - Felipe Rodrigues Macedo – GELI/DLE/PACUERA;  
III - Lothário Horst Stoltz Junior – GELI/DLE/PACUERA;  
IV - Ana Roberta Soares da Silva – GEMF/DMT/DQA;  
V - Daniel Silva Basílio – GELI/DLF/FAUNA;  
VI - João Raphael Marques de Souza – ERGUA;  
VII - Flávio Augusto Sansana – ERGUA.

**Art. 2º** Ficará a critério do Grupo de Trabalho o convite a outros técnicos e/ou instituições para colaborar nos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

56067/2026

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 322, DE 30 DE ABRIL DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Instrução Normativa n.º 64 de 11 de novembro de 2025, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de intervenções de baixo impacto ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos entornos de reservatórios artificiais destinados à geração de energia ou abastecimento público, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, e; regulamenta a elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatórios Artificiais (PACUERA);

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.243.277-0,

## RESOLVE

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho-GT composto pelos servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, com objetivo de analisar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA da PCH Três Capões Novo, no município de Guarapuava.

- Maria do Rocio Lacerda Rocha - GELI/DLE/PACUERA  
- Felipe Rodrigues Macedo - GELI/DLE/PACUERA  
- Lothario Horst Stoltz Junior - GELI/DLE/PACUERA  
- Ana Roberta Soares da Silva - GEMF/DMT/DQA  
- Daniel Silva Basílio – GELI/DLF/FAUNA  
- João Raphael Marques de Souza - ERGUA  
- Flavio Augusto Sansana - ERGUA

**Art. 2º** Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

56103/2026

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 323, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a proibição temporária

da pesca, do consumo de pescado e do uso da água na Represa do Capivari, no município de Campina Grande do Sul – PR.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992, pela Lei Estadual n.º 20.070, de 18 de dezembro de 2019, pelo Decreto Estadual n.º 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e pelo Decreto Estadual n.º 11.977, de 16 de agosto de 2022, à vista das informações técnicas prestadas pela Coordenadoria Estadual de Acidentes Ambientais (CEAA),

Considerando o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a Lei Federal n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, especialmente quanto aos princípios da prevenção e da precaução;

Considerando a Lei Federal n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

Considerando a Resolução CONAMA n.º 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como as condições e padrões de lançamento de efluentes e o controle de qualidade das águas;

Considerando a ocorrência de acidente ambiental rodoviário com derramamento de tintas, vernizes e solventes (ONU 1263 e 3105) na Represa do Capivari, no município de Campina Grande do Sul/PR, em 26 de abril de 2026;

Considerando o potencial de contaminação do corpo hídrico e da biota aquática por substâncias químicas, tais como hidrocarbonetos, compostos orgânicos voláteis (VOCs), BTEX e metais pesados;

Considerando o risco à saúde pública decorrente do consumo de pescado potencialmente contaminado, podendo representar risco à saúde humana;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas, especialmente em razão da proximidade de período de feriado, com aumento da atividade de pesca na região;

Considerando a necessidade de resguardar a saúde da população e a integridade dos ecossistemas aquáticos até a conclusão das análises ambientais.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Proibir, em caráter temporário, a pesca, o consumo de pescado e o uso da água da Represa do Capivari para atividades recreativas, tais como banho, natação e quaisquer outras que impliquem contato direto com a água.

**Parágrafo único.** A restrição do que se trata o caput aplica-se à área compreendida num raio de 2 (dois) quilômetros a partir do local do acidente ambiental ocorrido em 26 de abril de 2026 (coordenadas geográficas UTM 22J 713730 E / 7213236 S).

**Art. 2º** Fica vedado o uso da água para dessedentação de animais e outras finalidades que possam implicar risco à saúde, até nova avaliação técnica do órgão ambiental competente.

**Art. 3º** A proibição de que trata esta Portaria abrange todas as modalidades de pesca, incluindo pesca profissional, amadora e de subsistência.

**Art. 4º** A presente medida tem caráter preventivo e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante ato fundamentado do Instituto Água e Terra – IAT, enquanto não comprovada, por meio de análises laboratoriais da qualidade da água, a inexistência de riscos à saúde humana e aos ecossistemas aquáticos.

**Art. 5º** O descumprimento desta Portaria sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, especialmente na Lei Federal n.º 9.605/1998 e no Decreto Federal n.º 6.514/2008.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2026.

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

55497/2026